



Município de

Sentinela do Sul

04
K1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Sentinela do Sul/RS
Gabinete

Necessidade da Administração: contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica e específica na área jurídica e apontamentos TCE. Conforme especificado abaixo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto da presente contratação se faz necessária devido as constantes mudanças de legislação e entendimento do Tribunal de Contas, tornando mais segura, transparente e efetiva a administração pública, e evitando possíveis apontamentos ao município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Sentinela do Sul/RS, como se vê no documento item 888, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. De acordo com Art. 18. § 1º II da Lei 14.133 de 2021.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fornecer os produtos e serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado na solicitação formal através de nota de empenho da secretaria requisitante ou conforme termo de referência.

3.2. Atender prontamente quaisquer exigências e dúvidas da Administração/Secretaria, inerentes ao objeto de contratação.

3.3. Comunicar a Secretaria no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

3.5. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo – lhe integralmente, os ônus decorrentes.

3.6. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no termo de referência.

3.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto se houver condições autorizadas no termo de referência.

3.8. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.



3.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do órgão gerenciador, no tocante da entrega do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações no termo de referência.

3.10. Comunicar imediatamente o órgão gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária entre outros dados necessários.

3.11. Manter durante a vigência da realização do objeto contratado, em compatibilidade das obrigações assumidas assim o como todas as habilitações e qualificações que forem exigidas no termo de referência.

3.12. Responsabilizar-se pelo vícios e danos de acordo com os artigos do Código de Defesa do Consumidor.

3.13. Os produtos deverão ter de garantia, prevalecendo o prazo fixado pelo fabricante, ou fornecedor caso maior.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. De acordo do Art. 18 § 1º IV - estimativas de horários para a prestação do serviço, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

4.2. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

4.3. A prestação do serviço e horários a serem cumpridos é de acordo com a necessidade do município dentro dos parâmetros iniciais e finais da programação estipulada.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Estimativa do valor da contratação, acompanha os preços unitários referenciais de mercado, a estimativa preliminar do preço para a futura contratação, foi bastante aprofundada, sendo realizada com base em análise de preços similares, serviços anteriores dos prestadores de serviços, visando à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. De acordo do Art. 18 § 1º VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

6.2. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais) conforme orçamento recebido.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de /prestação de serviços de assessoria jurídica com o objetivo de amenizar as consequências das constantes mudanças de legislação e entendimento do Tribunal de Contas, tornando mais segura, transparente e efetiva a administração pública, e evitando possíveis apontamentos ao município.



Município de Sentinela do Sul

op
15

8.1. Nos termos do art. 18 § 1º VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação da Lei 14.133 de 2021.

8.2. Não será parcelado o objeto, sendo adquirido em sua totalidade.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Busca-se a melhor eficiência da gestão pública na questão dos processos judiciais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta para esta demanda que se necessita.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não haverá impactos ambientais significativos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação de empresa especializada autorizada para manutenção e revisão dos veículos novos em garantia, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. (Art. § 1º 18 XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.)

Sentinela do Sul /RS 22 de janeiro de 2025.


Jean Pierrri Ferreira Duarte
Chefe do Setor de Compras


Grasieli Campos Hein
Chefe de Gabinete


VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

DATA: 31/01/2025